

**PORTARIA Nº 2.271/SIA, DE 5 DE JULHO DE 2017.**

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.207(d) e à seção 154.209 do RBAC nº 154 ao Aeroporto Internacional Porto Seguro (SBPS), localizado em Porto Seguro, BA.

**A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016, e

*Considerando* a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

*Considerando* a Carta DF-050/2017, de 30 de junho de 2017, que peticiona Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.207(d) e à seção 154.209 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154, Emenda 01, ao Aeroporto Internacional Porto Seguro (SBPS), localizado em Porto Seguro/BA, no que se refere à Faixa de Pista de Pouso e Decolagem e Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA) para a pista de pouso e decolagem 10/28; e

*Considerando* o constante dos autos do processo nº 00058.506589/2016-65,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Sinart Aeroportos, para o Aeroporto Internacional Porto Seguro - SBPS, localizado em Porto Seguro/BA, Nível Equivalente de Segurança Operacional aos seguintes itens:

I - Parágrafo 154.207(d) do RBAC 154, Emenda 01, devido à existência de obstáculos na Faixa de Pista de Pouso e Decolagem 10/28.

II - Seção 154.209 do RBAC 154, Emenda 01, devido à inexistência de Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA) na pista de pouso e decolagem 10/28.

§ 1º O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do inciso I fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

a) Execução das medidas propostas na referida petição, incluindo que a operação de aeronaves com número de código de referência do aeródromo 3 e 4 são permitidas apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC); e

b) Avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

§ 2º O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do inciso II fica condicionado à execução das medidas propostas na referida petição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI**